ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei nº 261-GP/99 — De, 25 de Fevereiro de 1.999.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NOS DISTRITOS DE PALMEIRAS E NOVA DIMENSÃO".

A Câmara Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o **Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos, nos Distritos de Palmeiras e Nova Dimensão**, em parceria com o **SESI.**

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas oriundas, correrão por conta das atividades previstas no Orçamento Programa, para a Secretaria Municipal de Educação, no exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 1.999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 25 de Fevereiro de 1.999.

Genésio Oliveira Rocha
Sec. Munic. Planejamento

Vicente de Paulo B. Rodrigues
Prefeito Municipal